



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SSS - QD 2 - BL. L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CQC Nº 26.444.059/0001-62

LICENÇA PRÉVIA



N.º 049 / 2006.
3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, § 1º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar da atividade de **PISCICULTURA**, requerida por **VERCIANO PEREIRA DA SILVA**, CPF: **00**, objeto do **Processo n.º 190.000.627/2006**.

Confidencial

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE PISCICULTURA está licenciada para a **CHÁCARA PROGRESSO I – QUEBRADA DOS NERIS – SÃO SEBASTIÃO – DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O projeto deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente;
2. Os efluentes gerados deverão ser decantados e a água de retorno purificada para retornar ao córrego, obedecendo as três fases necessárias, que são: decantação, purificação e filtragem;
3. Número e dimensões dos viveiros: dois viveiros com 12,5 X 40 X 1.5m;
4. A espécie a ser criada: tilápia;
5. Área de espelho d'água: 1000m²;
6. Comunicar à SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos e/ou danos ambientais;
7. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Prévia;
2. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES,

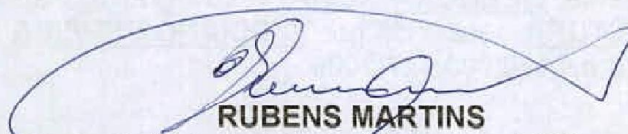
EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;

4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS ANOS) CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 1.º de Novembro de 2006.



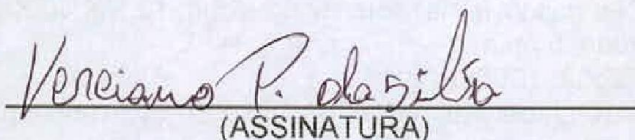
RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

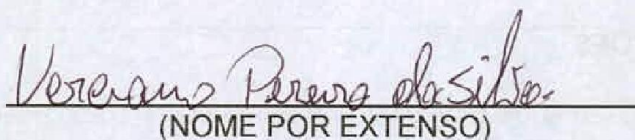
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 07 de NOVEMBRO de 2006.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)